



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA:**

11/2026

CONTRATANTE (UASG)

FEMBOM / PREF. MUN. DE RIO VERDE (928489)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, e assessoramento do melhor roteiro para o FEMBOM/Rio Verde-GO, conforme condições e especificações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

DATA DA SESSÃO

18/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h00min até às 14h00min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026
(Processo Administrativo nº 70579/2026)**

Torna-se público que o Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás/Prefeitura Municipal de Rio Verde – FEMBOM/Rio Verde, por meio de sua Sessão de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 806 de 30 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 18/05/2026

Link: compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, e assessoramento do melhor roteiro para o FEMBOM/Rio Verde-GO, conforme condições e especificações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	TRECHO	DATA DE EMBARQUE
01	02	un	Passagens aéreas com bagagens individuais despachadas de 23 kg em cada trecho	Passagem aérea Goiânia/Hannover (GYN-HAJ)	30/05/2026
				Passagem aérea Hannover/Goiânia (HAJ-GYN)	07/06/2026

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Caso existam divergências entre a descrição contida nos CATMAT/CATSERV e aquelas informadas no Termo de Referência, DEVERÃO SER CONSIDERADAS PELOS PARTICIPANTES AS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

2.1.1. O compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.



2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam à Contratada.

3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso;

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 2% (dois por cento) no caso de percentuais e de R\$ 1,00 no caso de valores absolutos.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada a contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goias
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

- 5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis;
 - 5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores aqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

7.2. Como condição para adjudicação/homologação, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá realizar o Cadastro de Fornecedor junto ao Município.

7.3. O Fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Administração, para fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município. Tal cadastro deverá ocorrer através do link <https://www.rioverde.go.gov.br/cadastro-de-fornecedores/>. Para maiores informações, entrar em contato no Departamento de Cadastro Geral, telefone (64) 3602-8053, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goias
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.4. O aceite do instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) poderá se dar na forma eletrônica (via e-mail/sistema/etc.).

8.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.6.1 a referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.6.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goias
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma,



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (Procedimento Deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para a contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goias
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.12.2. ANEXO II - Termo de Referência.

Rio Verde – GO, assinado e datado digitalmente

ANDRÉ LUIZ MARTINS FELIPE – TENENTE-CORONEL BM
Ordenador de Despesas do FEMBOM



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5.** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.6.** Prova de idoneidade para contratação com órgão público, mediante apresentação de certidões negativas de inidoneidade, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1.** No momento da habilitação as empresas que pretendam participar do presente certame deverão apresentar:
 - 2.1.1.** Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008 e nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do Decreto Federal nº 7.381, de dezembro de 2010;
 - 2.2.2.** 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente bens ou produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, e assessoramento do melhor roteiro para o FEMBOM/Rio Verde-GO, conforme condições e especificações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	TRECHO	DATA DE EMBARQUE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	02	un	Passagens aéreas com bagagens individuais despachadas de 23 kg em cada trecho	Passagem aérea Goiânia/Hannover (GYN-HAJ)	30/05/2026	12.821,04	25.642,08
				Passagem aérea Hannover/Goiânia (HAJ-GYN)	07/06/2026		
VALOR TOTAL DO PACOTE R\$ 25.642,08 (vinte e cinco mil, seiscientos e quarenta e dois reais, e oito centavos)							

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.2. As passagens aéreas internacionais deverão ser emitidas em classe econômica, com marcação de assentos incluída. O tempo total de deslocamento em cada trecho (Goiânia-Hannover e Hannover-Goiânia) não poderá exceder 24 horas, considerando conexões e escalas.

1.1.2.1. Na fase de julgamento das propostas, a proposta atualizada deve contemplar de forma objetiva e expressa o atendimento a todas as especificações contidas nos itens 1.1, 1.1.1 e 1.1.2, sob pena de desclassificação da proposta, além de atender todas as demais exigências contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.1.2.2. Caso existam divergências entre a descrição contida nos CATMAT/CATSERV e aquelas informadas no Termo de Referência, DEVERÃO SER CONSIDERADAS PELOS PARTICIPANTES AS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.



1.1.3. No momento da habilitação, a empresa participante deverá apresentar:

- a)** Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008 e nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do Decreto Federal nº 7.381, de dezembro de 2010;
- b)** 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa participante fornecido satisfatoriamente bens ou produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1.2.1. A aquisição de pacote de viagem internacional exige uma avaliação criteriosa das capacidades técnicas dos fornecedores envolvidos. Este requisito é essencial para garantir o atendimento aos padrões de qualidade, segurança e eficiência.

1.2.2. A contratação de serviços de viagens nacionais e internacionais demanda expertise específica devido à complexidade logística, variações cambiais e normativas de segurança aérea global. A exigência de Atestados de Capacidade Técnica visa assegurar que a contratada possua infraestrutura e histórico operacional compatíveis com o padrão de qualidade e eficiência exigidos.

1.2.3. Tal requisito funciona como salvaguarda contra o risco de inadimplemento, garantindo que o fornecedor detém experiência comprovada na gestão de passagens e pacotes internacionais, cujas especificidades diferem significativamente do mercado doméstico.

1.2.4. A comprovação de experiência técnica serve como uma garantia de que o fornecedor está apto a entregar um produto que atenda às necessidades da contratação.

1.2.5. Conforme o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, a exigência de qualificação técnica deve ser proporcional e adequada ao objeto do contrato. Considerando a importância estratégica da presente contratação, a exigência dos atestados é uma medida proporcional para garantir a seleção de fornecedores competentes e confiáveis.

1.2.6. O histórico de fornecimentos adequados, comprovado pelos atestados, minimiza os riscos de uma contratação inadequada ou de baixa qualidade. Esta precaução é necessária para evitar prejuízo



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

à Administração, garantindo assim a eficiência e eficácia da contratação.

1.3. VALOR ESTIMADO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO

1.3.1. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 25.642,08 (vinte e cinco mil, seiscientos e quarenta e dois reais, e oito centavos)**, sendo esse valor estimado, o valor máximo para contratação.

1.4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. Entende-se como passagem aérea, o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

1.4.2. Trecho: todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência;

1.4.3. Consideram-se serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Referência:

1.4.3.1. Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Contratante;

1.4.3.2. Marcação/remarcação, reserva, reitineração, revalidação, cancelamento, desdobramento e substituição de bilhetes;

1.4.3.3. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência, viagens, conexões, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;

1.4.3.4. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

1.4.3.5. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia, aeroportos mais próximos, informando o código e a empresa;

1.4.3.6. Efetuar o endosso de passagem e a marcação de poltronas, respeitando o regulamento das companhias.

1.5. A prestação de serviço deverá ser executada logo após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento;

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. 0581 - 04.24.06.122.6117.2180.3.3.90.33. MANTER ATIVIDADES DO FEMBOM - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR: 100).



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 2.849, de 25 de agosto de 2022.

2.3. A contratação será formalizada através da Nota de Empenho, pois a prestação de serviço será realizada de forma imediata, conforme permissivo legal constante da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Por ocasião do evento voltado para líderes estratégicos de bombeiros e proteção civil, a INTERCHUTZ 2026, a ser realizada na cidade de Hannover, Alemanha, no período de 01 a 06 de junho de 2026, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, através do 2º Comando Regional Bombeiro Militar – 2º CRBM, planeja enviar uma delegação composta por 02 bombeiros militares, sendo 01 bombeiro do 2º CRBM e 01 do 4º Batalhão Bombeiro Militar (4º BBM), sediados na cidade de Rio Verde, para participação no respectivo evento, conforme autorização institucional através do DESPACHO Nº 2306/2026/CBM/SG-PROTOCOLO-09346.

3.2. O tema do evento será “*Safeguarding Tomorrow*” (Protegendo o Amanhã), com foco em resiliência, cooperação transfronteiriça e liderança em tempos de disrupção, ou seja, guiar organizações através de mudanças rápidas e incertas, substituindo a gestão tradicional baseada em repetição pela inovação constante, agilidade e adaptação a novas tecnologias.

3.3. Objetivos da Participação

3.3.1. Atualização Profissional: a participação na INTERSCHUTZ proporcionará aos oficiais do CBMGO a oportunidade de se atualizarem nas mais recentes inovações voltadas à proteção civil, resgate e segurança, aprimorando suas habilidades operacionais e contribuindo para o aumento da segurança pública no Estado de Goiás, além de discutir desafios estratégicos, segurança global, mudanças climáticas, inovação e o futuro da gestão de emergências.

3.3.2. Aperfeiçoamento das técnicas operacionais: o evento possibilitará o aprendizado sobre novas práticas mundiais e metodologias para a gestão de crises, proteção civil e estratégias operacionais, fundamentais para o desempenho diário das atividades da corporação.

3.3.3. Busca pela excelência e qualidade: a experiência adquirida contribuirá para o fortalecimento institucional do CBMGO, com impacto direto na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população goiana e na capacitação contínua de seus profissionais.

3.3.4. Networking internacional: o evento será uma excelente oportunidade para a articulação



e troca de experiências com outros bombeiros, forças de resgate e especialistas internacionais, possibilitando o fortalecimento do *networking* global e a absorção de boas práticas estrangeiras.

3.4. Dessa forma, a participação na INTERSCHUTZ 2026 configura-se como uma oportunidade ímpar para o aprimoramento dos oficiais do CBMGO, essencial para que se mantenham alinhados aos padrões internacionais e prontos para atender às exigências complexas da gestão de emergências. Os conhecimentos adquiridos contribuirão diretamente para a modernização das ações operacionais e a otimização do atendimento à população do Estado de Goiás.

3.5. Declaramos ainda que não houve contratação desta natureza neste exercício financeiro para objeto similar que ultrapasse o valor previsto para Dispensa de Licitação em razão do valor, não havendo, portanto, fracionamento de valor para fugir ao regramento da licitação, nos termos da Art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

3.6. A referida Dispensa de Licitação Eletrônica encontra guarida legal na Lei 14.133/2021, através do seu Art. 72, Inciso II, por estar abaixo do valor definido através do Decreto Federal nº 11.871/2023 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 806/2023, que regulamenta a Dispensa Eletrônica no Município, em razão do valor, entre outras hipóteses de uso. Além do quê, não há motivo para licitar, conforme retro justificado, até mesmo porque, a licitação, nesse caso, se tornaria mais onerosa ao erário público, uma vez que teríamos que publicar o certame licitatório em jornal de grande circulação e Diário Oficial, sem dizer que a presente prestação de serviço demandaria um tempo maior para se concretizar devido aos prazos legais serem maiores que os previstos na Dispensa Eletrônica, o que vai contra o interesse da Administração nesse momento.

3.7. Ademais, a Dispensa Eletrônica é conhecida por “preguinho” por sua similaridade com a modalidade de licitação denominada de Pregão Eletrônico, e de igual forma, também, permitir a ampla divulgação e concorrência.

3.8. A Lei nº 14.133/2021 traz a disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo”, emprega a expressão “se for o caso”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar. A Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão:



Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art.

75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.9. Logo, ao que tudo indica, em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações) e, em algumas situações, também da dificuldade de instruir processos em contratações emergenciais/contextos assemelhados, o legislador relativizou o dever pertinente.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR PACOTE DE PASSAGENS

4.1. O julgamento da presente contratação deverá ser por item formado por um pacote único contemplando todos os trechos para melhor gestão dos serviços a serem contratados, pois os serviços deverão serem executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto por tratar-se de prestação de serviços no gerenciamento e emissão de passagens em viagem oficial com conexões e destinos, essa condição decorre da necessidade de interrelação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado e na implicação de vantagem para a Administração, uma vez que a aquisição de passagens trecho a trecho se torna mais onerosa do que a contratação por pacote de passagens.

4.2. A contratação em pacote de que trata o objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso, a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

4.3. O não parcelamento do objeto em vários itens, passagens trecho a trecho, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da contratação. Visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo de aquisição, mas também, atingir a sua finalidade, efetividade e eficácia, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

4.4. O agrupamento dos itens em pacotes de passagens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único Contrato/Empenho e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência, eficácia e economicidade, é imprescindível a contratação por pacote de viagens.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução para atendimento à demanda da Administração compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, e assessoramento do melhor roteiro.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.2. Comprovante de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Rio Verde. O Fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, caso ainda não o tenha, contados a partir da notificação emitida pela Administração, para fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município. Tal cadastro deverá ocorrer através do link <https://www.rioverde.go.gov.br/cadastro-de-fornecedores/>. Para maiores informações entrar em contato no Departamento de Cadastro Geral, telefone (64) 3602-8053, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de entrega: o fornecimento dos produtos/serviços, deverá ser realizado em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo FEMBOM. Os itens serão entregues conforme quantidade estabelecida na Ordem de Fornecimento, em horário comercial das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira no endereço Rua Dário Alves de Paiva, nº 1.823, Jardim Goiás, 4º



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

Batalhão Bombeiro Militar, Telefone (64) 3620-0931 ou via on-line.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação oriunda dessa Dispensa Eletrônica será formalizada pela emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, os quais serão encaminhados ao adjudicatário.

8.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os serviços serão recebidos:

9.1.1. Provisoriamente: a partir da entrega da passagem, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, no período máximo de 02 (duas) horas, contados da data do recebimento do objeto pelo Ordenador de Despesas do FEMBOM, ou servidor expressamente designado para tal finalidade;

9.1.2. Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento provisório.

9.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

especificações técnicas exigidas.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de Pagamento

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à entrega dos serviços recebidos, que será atestada pelo Ordenador de Despesas ou servidor expressamente designado.

9.8. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem 9.7.

9.9. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

9.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

9.11. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2. As exigências de habilitação econômico-financeira, técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

11.2. Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas.

11.3. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.

11.4. Atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação.

11.5. Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

11.9. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

11.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

11.12. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

11.13. Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone.

11.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.15. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas produtos com avarias ou defeitos.

11.16. Atender às determinações regulares emitidas por servidor da Administração ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

11.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

11.23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.24. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este Aviso e seus anexos.

12.2. Encaminhar com antecedência mínima de 08 (oito) horas, solicitações relativas aos objetos desse contrato.

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo.

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio à presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa:

- Moratória de 02 a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 a 13.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa.

13.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no Edital de Licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

13.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

13.10. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

13.11. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

13.12. A dosimetria das sanções previstas nos itens 13.2.1 a 13.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

13.13. As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 13.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva Proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.14. Caso as infrações administrativas a que se refere o item 13.13 implicarem danos financeiros



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

significativos para a Administração Municipal, impactos severos na eficiência do Contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva Proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.15. As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 13.1 serão punidas com a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.16. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Edital.”

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

14.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do objeto contratado.

Rio Verde, assinado e datado digitalmente.

ANDRÉ LUIZ MARTINS FELIPE – TENENTE-CORONEL BM
Ordenador de Despesas do FEMBOM